



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/23143.90700-69

PARECER N° , DE 2023

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 16, de 2023 (PLN 16/2023), que “*abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor de R\$ 11.639.590,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente*”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador Izalci Lucas

I. RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 e do art. 84, inc. XXIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 318/2023, na origem, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 16, de 2023 (PLN 16/2023), que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor de R\$ 11.639.590,00 (onze milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Conforme a Mensagem, o crédito em pauta tem por objetivo viabilizar:

1. na **Justiça Federal**:

- 1.1. reformas dos Edifícios-Sede da Justiça Federal em Rio Grande - RS, e em Curitiba - PR;
- 1.2. complementação da folha de pagamento de auxílio-moradia no âmbito do TRF 1ª Região; e
- 1.3. obras de recuperação das instalações do Edifício-Sede do Tribunal Regional em Porto Alegre (TRF 4ª Região);



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8720713451>



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/23143.90700-69

2. no **Ministério Público da União (MPU)**:

2.1. continuidade da construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República de Natal - RN (MPF); e

2.2. execução da segunda etapa da obra de construção do novo Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar em Bagé - RS (MPM);

3. no **Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)**: contratação de campanhas de fortalecimento da imagem institucional da entidade.

O quadro a seguir apresenta a aplicação e a origem dos recursos:

Quadro 1 – Aplicação e Origem dos Recursos

(Em R\$)

Discriminação	PLN nº 16/2023	
	Suplementação (a)	Origem (b)
- Justiça Federal Justiça Federal de Primeiro Grau (0033 219Z 6015)	3.440.685	3.440.685
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (0033 216H 6012)	1.931.935	1.931.935
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (0033 219Z 6015)	120.000	120.000
	1.388.750	1.388.750
- Ministério Público da União Ministério Público Federal (0031 15XS 1262)	8.000.000	8.000.000
Ministério Público Militar (0031 13BZ 4732)	7.000.000	7.000.000
	1.000.000	1.000.000
- Conselho Nacional do Ministério Público Conselho Nacional do Ministério Público (0031 219I 0001)	198.905	198.905
	198.905	198.905
Total	11.639.590	11.639.590

Fonte: SIGA Brasil

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8720713451>



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/23143.90700-69

II. ANÁLISE

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, ou seja, crédito suplementar, haja vista pretender ampliar recursos já existentes na lei orçamentária vigente. Observa-se, ainda, que a proposta está formulada em conformidade com o disposto no Plano Plurianual 2020-2023 (Lei nº 13.971, de 2019), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (Lei nº 14.436, de 2022), na Lei Orçamentária Anual para 2023 (Lei nº 14.535, de 2023), na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000) e na Lei nº 4.320, de 1964.

Segundo a Exposição de Motivos EM nº 00037/2023 MPO, as alterações propostas no presente ato não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamentos entre despesas primárias discricionárias, não alterando o seu montante.

Na referida Exposição de Motivos, frisa-se também que a alteração orçamentária está de acordo com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT (“teto de gastos”), pois não altera os limites das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso.

Além disso, a EM afirma que a alteração orçamentária proposta afeta positivamente o cumprimento da “Regra de Ouro” (prevista no art. 167, inciso III, da Constituição Federal), de forma que não há despesas correntes que afetam negativamente o atendimento dessa regra.

Declara também que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, já que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

Para custear a ampliação das despesas do Poder Judiciário, o Executivo indicou no projeto o cancelamento parcial de dotações da lei orçamentária de 2023, classificadas como despesas discricionárias (RP 2).



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/23143.90700-69

Finalmente, vale ressaltar que, em atenção ao § 18 do art. 52 da LDO 2023, não há valores cancelados que ultrapassem 20% das dotações das respectivas ações, fato que dispensa a apresentação da demonstração do desvio entre a dotação inicialmente estabelecida na LOA e a dotação resultante.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, além da ausência de emendas parlamentares ao projeto de lei, somos pela aprovação do PLN nº 16, de 2023, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista, em _____ de _____ de 2023.

Senador Izalci Lucas
Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8720713451>